PROJETO DE LEI N° 128/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Implantação do “Programa Eco Feira” no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Eco Feira" no Município de Castro, destinado a fomentar campanhas de trocas de resíduos recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros de época ou outros produtos relacionados com o meio agrícola, produzidos ou fabricados de forma artesanal ou semi-industrial, preferencialmente, por pequenos produtores rurais da região de Castro.

Art. 2º. O Programa Eco Feira é a unidade organizacional de abastecimento, da Secretaria Municipal de Interior - Superintendência de Pecuária e Abastecimento, que tem por objetivo fomentar a pr,0odução, comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros ou gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e/ou produzidos artesanalmente no Município, com vistas a reforçar a alimentação da população e o ganho econômico de parcela de indivíduos menos favorecidos de nosso município.

§ 1º. Os recursos para a compra dos alimentos serão do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º. Os materiais recicláveis coletados serão estimados e repassados, em caráter de subsídio social, às associações de catadores de materiais recicláveis do Município para venda, com vistas ao incremento financeiro e inclusão social dos associados.

§ 3º. A disponibilização de produtos de industrialização caseira somente será permitida se obedecida a legislação sanitária em vigor.

Art. 3º. O Programa Eco Feira se constituirá em diversas ações, sempre envolvendo dimensões educativas e o incentivo ao uso diário de uma alimentação saudável em um ambiente sustentável, englobando os seguintes objetivos:

I. desenvolver ações de segurança alimentar e facilitar o acesso à alimentação saudável para a população de Castro;

II. promover a Educação Alimentar e Nutricional;

III. promover, em nível local, o combate à fome e à pobreza;

IV. auxiliar na preservação do meio ambiente;

V. incentivar o desenvolvimento sustentável;

VI. incentivar à produção e promoção do escoamento da safra de pequenos produtores do Município;

VII. incentivar os moradores a separarem o lixo orgânico do inorgânico;

VIII. promover o cooperativismo e auxiliar no fomento econômico, em caráter social, das associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas pela Prefeitura do Município.

Art. 4º. Para se beneficiar do Programa Eco Feira, cada pessoa levará ao ponto de troca materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, entre outros) recebendo em troca uma quantidade de produtos hortifrutigranjeiros consoante calendário e critérios estabelecidos pela Superintendência de Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º. Integram o sistema operacional e funcional do Programa Eco Feira do

Município de Castro:

I. o Poder Público Municipal;

II. os usuários do Programa, composto pelos moradores do Município;

III. pequenos e médios produtores rurais credenciados;

IV. associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas pela Prefeitura do Município;

V. escolas e entidades assistenciais do Município quando do desenvolvimento de ações em parceria com outras Secretarias Municipais.

Parágrafo Único. As atividades vinculadas ao Programa Eco Feira obedecerão às normas elaboradas pela Superintendência de Pecuária e Abastecimento, as quais, quando for o caso, definirão as atribuições específicas para cada integrante do sistema, bem como as relações de subordinação, coordenação e controle necessários ao respectivo funcionamento.

Art. 6º. Para a consecução da finalidade do Programa Eco Feira, caberá à Superintendência de Pecuária e Abastecimento:

I. responder pela gestão administrativo-financeira do Programa Eco Feira, seus acordos, parcerias e o custeio das despesas de manutenção, inclusive disponibilizando o pessoal necessário para o cumprimento desta lei e conforme dispuser o seu regulamento;

II. supervisionar a celebração de parcerias, convênios, contratos e ajustes com associações civis e instituições públicas ou privadas;

III. promover, em igualdade de condições, a distribuição gratuita dos bens adquiridos ou coletados através do Programa Eco Feira às associações de catadores credenciadas.

Art. 7º. A Superintendência de Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de atender a demanda de produtos não ofertados pelos produtores licenciados, consoante dotação financeira própria, poderá autorizar a disponibilização de outros produtos

ofertados por pequenos e médios produtores da região dos Campos Gerais, segundo critérios de oportunidade e conveniência apurados pela Administração Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de novembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
Ao Projeto de Lei que dispõe sobre a Implantação do "Programa Eco Feira" no âmbito do Município de Castro e dá outras providências.

Senhores Vereadores,

O Programa Eco Feira, a ser implantado através do Projeto de Lei que se apresenta, faz parte do sistema de segurança alimentar do Município de Castro, com vistas a possibilitar maior acesso da população, principalmente de baixa renda, à alimentação saudável.

Ao mesmo tempo, através da troca de materiais recicláveis, pretende-se estimular a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável. Além disso, haverá incremento nas atividades das associações de catadores, mediante o acréscimo no volume de materiais a serem encaminhados a essas entidades, que resultará em maior produtividade e lucratividade aos associados.

Ante o exposto, evidenciado o interesse público na implantação do projeto, encaminha-se a presente proposição, para que seja analisada em *regime de urgência*, aguardando-se a sua aprovação na forma que se apresenta.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de novembro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL